

**Agência Reguladora de Saneamento Básico  
do Estado da Bahia - AGERSA**

RESOLUÇÃO Nº 006/2013

Altera a Resolução AGERSA nº 001/2013, que aprovou o Regimento da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA.

O Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 13, II da Resolução AGERSA 001/2013, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, conforme art. 7º, II, IV da Resolução AGERSA 001/2013 e artigo 3º, inciso I, da Lei nº 12.602 de 29 de novembro de 2012, tendo em vista o quanto está disposto na Lei Estadual 11.172/2008 e na Lei Federal 11.445/2007, de acordo com a Ata da Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado nº 008/2013, de 07/10/2013, em anexo

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 5º da Resolução AGERSA 001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Art. 5º- O Conselho Consultivo é órgão superior de representação e participação da sociedade na AGERSA e é composto pelos integrantes da Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho Estadual das Cidades da Bahia – ConCidades/BA, criada através da Lei nº 10.704, de 12 de novembro de 2007.

**Art. 2º** - A Resolução 001/2013 passa a vigorar acrescida do art. 5º A e seus parágrafos:

“Art. 5º A - A competência do Conselho Consultivo envolve especificamente temas acerca da regulação do serviço de saneamento básico, próprios de sua função de órgão superior de representação e participação da sociedade, dentre eles os relacionados à qualidade do

serviço prestado, regulação técnica, universalização do serviço, regras tarifárias, eficiência na prestação do serviço e atendimento ao usuário.

§ 1º - O Conselho consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu coordenador, preferencialmente nas mesmas datas das reuniões da Câmara Técnica de Saneamento Básico do ConCidades e extraordinariamente em razão de matéria urgente, mediante convocação de seu Coordenador, da maioria de seus membros ou do Diretor Geral da AGERSA;

§ 2º - Caso haja necessidade de convocar extraordinariamente o Conselho, as despesas com a locomoção e alimentação dos Conselheiros na oportunidade, correrão por conta da AGERSA;

§ 3º - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos do Conselho Consultivo será de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares. Será feita uma primeira chamada para instauração da reunião após 15 (quinze) minutos do horário estabelecido na convocação para seu início e uma segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois. Não havendo *quorum* suficiente após as duas chamadas, a reunião não será realizada;

§4º - As reuniões do Conselho serão registradas em ata assinada por seus membros;

§ 5º - As considerações do Conselho Consultivo para assuntos regulatórios porventura não apresentadas em Assembléia e surgidas entre as datas das reuniões regulares, deverão ser protocoladas na sede do órgão regulador, por intermédio de seu coordenador, para apreciação na próxima reunião. Restando demonstrada e necessidade e urgência da matéria, poderá ser convocada uma reunião extraordinária;

§6º - As recomendações da Câmara Técnica de Saneamento do ConCidades, na qualidade de Conselho Consultivo da AGERSA, são autônomas e independem de aprovação no pleno do ConCidades.”

**Art. 3º** - Os incisos III e IV do artigo 12 da Resolução AGERSA 001/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

" ...

III - Diretor de Normatização;

IV - Diretor de Fiscalização."

**Art. 4º** - O artigo 13, III e V da Resolução AGERSA 001/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - .....  
.....

III - representar a AGERSA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, celebrar acordos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais, na conformidade das decisões da Diretoria em regime de colegiado;

V - realizar e presidir audiências públicas para avaliação da situação dos serviços públicos, bem como das atividades desenvolvidas pela AGERSA."

**Art. 5º** - O artigo 13 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 13 - .....  
.....

XVI – fiscalizar o cumprimento dos termos do contrato de gestão firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

XVII – convocar o Conselho consultivo, submetendo-lhe as matérias de sua competência;

XVIII – remeter ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas da AGERSA referente ao exercício anterior;

XIV – encaminhar ao Conselho Consultivo os relatórios anuais de atividades da AGERSA;

XX – autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com assinatura conjunta do titular da Diretoria Administrativo-Financeira;

XXI – assinar e endossar, em conjunto com o titular da Diretoria Administrativo-Financeira, cheques, ordens bancárias e outros documentos de pagamento;

XXII – praticar os atos de gestão de recursos humanos, nomear, exonerar, contratar, rescindir, promover e praticar atos correlatos, previamente aprovados pela Diretoria em regime de colegiado, nos termos da legislação em vigor;

XXIII – promover e controlar a aplicação de recursos destinados às atividades da AGERSA de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes.”

**Artigo 6º** - O artigo 14 da Resolução 001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso V:

“Artigo 14 – À Secretaria de Gabinete, que presta assistência ao Diretor Geral e aos Diretores de Fiscalização e Normatização no desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, compete:

I - coordenar a representação social e política do Diretor Geral;

II - organizar, preparar e encaminhar o expediente do Diretor Geral, do Diretor de Normatização e Fiscalização;

III - assistir à Diretoria na coordenação das unidades que integram a sua estrutura;

IV - coordenar o fluxo de informações e as relações de interesse da AGERSA;

V – secretariar as reuniões da Diretoria em regime de colegiado.”

**Artigo 7º** - O artigo 18 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“ Artigo 18 - .....  
.....

XII- analisar e instruir processos relativos à revisão e reajuste tarifário dos serviços regulados.”

**Artigo 8º** - O artigo 31 da Resolução 001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - A AGERSA, de ofício, instaurará os procedimentos de reajuste e revisão de tarifas dos serviços de saneamento básico, atuando em conjunto com seu Conselho Consultivo, na forma da lei.”

**Artigo 9º** - O artigo 35 da Resolução 001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - O Diretor Geral, o Diretor de Normatização, o Diretor de Fiscalização e o Ouvidor da AGERSA serão nomeados pelo Governador do Estado.”

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de outubro de 2013.

**CARLOS HENRIQUE AZEVEDO MARTINS**  
Diretor Geral